



CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHÂ

LEINº 843/2010

*Cria o programa de valorização da
terceira idade e dá outras
providências.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHÂ,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber
que o Plenário da Câmara aprovou e o Conselho Municipal sanciona e faz
publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Serrinha a criação do
programa de valorização da terceira idade destinado ao incentivo e a prática
de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos ou particulares,
educacionais e na área de saúde, para pessoas com idade a partir de 60
(sessenta) anos.

§ 1º - O programa será realizado, preferencialmente, em
equipamentos públicos vinculados à Secretaria de Educação, Cultura,
Esporte, Lazer e Turismo.

§ 2º - O programa poderá ser realizado em praças, ruas, avenidas,
parques, escolas e áreas verdes, desde que adequados ou adaptados para tal
finalidade.

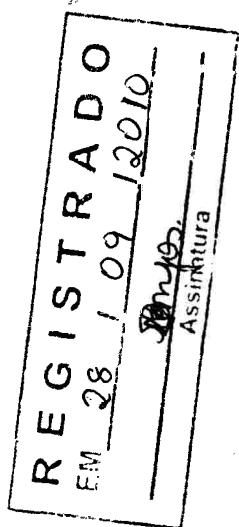
Art. 2º - Será constituído um grupo de trabalho para coordenar o
programa e será composto por representantes das Secretarias Municipais de
Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; da de Saúde; da de Ação
Social; e do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único - A coordenação do programa será exercida
alternadamente por cada representante das referidas Secretarias Municipais,
por período não superior a 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 3º - Compete às referidas Secretarias Municipais e ao
Conselho Municipal do Idoso:

I – organizar, coordenar, orientar e estimular a prática diária de
exercícios físicos;

II – realizar campanhas educativas de combate ao tabagismo e ao
alcoolismo, de preservação ao câncer de pele, de mama e de próstata, e de
vacinação de idosos, entre outras, e sobre a importância da alimentação
saudável;



III – realizar atividades de incentivo ao controle periódico do diabetes, obesidade, pressão arterial e colesterol, entre outros;

IV – garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais;

V – propiciar ao idoso o acesso a espaços culturais, mediante preços reduzidos;

VI – realizar visitas domiciliares aos idosos que vivem sem contato com a família, com o intuito de resgatar sua auto-estima, e incentivar a comunidade para que adote a mesma prática;

VII – estimular o idoso a participar nas diversas instâncias de controle social do SUS;

VIII – desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

IX – desenvolver programas que adotem modalidades de ensino a distância, adequados às condições do idoso;

X – incentivar o idoso que está próximo da aposentadoria a encontrar por profissionais de todas as secretarias.

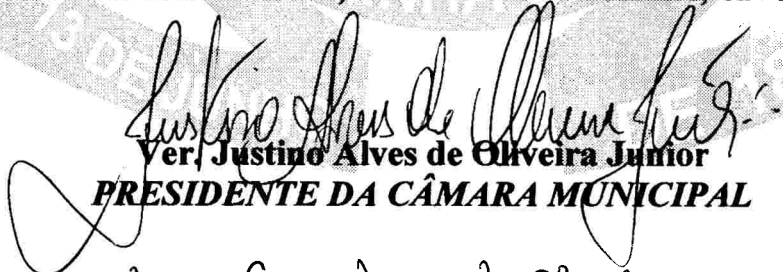
Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

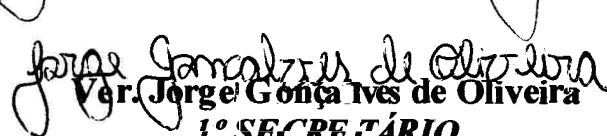
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 7º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 26 de maio de
2010.**


**Ver. Justino Alves de Oliveira Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**


**Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira
1º SECRETÁRIO**